



APROVADO NA SESSÃO

Ordinária
DE 24 / 05 / 2016
Em 1º Discussão

[Signature]
Presidente

Parecer ao Projeto Lei nº 008/2016, de autoria do Vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício, que “Declara como entidade de utilidade pública, a Cooperativa dos Artesãos da Região de Carajás – Mulheres de Barro”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício, que tem por escopo conceder declaração de entidade de utilidade pública à Cooperativa dos Artesãos da Região de Carajás – Mulheres de Barro. Da justificativa externada pelo autor para a proposição, colhe-se o objetivo de reconhecer a atuação da Cooperativa Mulheres de Barro no engrandecimento social e cultural deste município.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 181-B do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 025/2016, que opinou pelo não prosseguimento da proposição, por mácula de ilegalidade.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Não obstante o esmero do Procurador que subscreve o Parecer Jurídico Prévio nº 025/2016, esta Relator discorda da conclusão de ilegalidade da proposição em análise, o que faz mediante os fundamentos de direito adiante expostos.

Com efeito, observo que o entendimento pela ilegalidade do Projeto de Lei face aos ditames da legislação de regência da concessão de título de utilidade pública em âmbito municipal – Lei Municipal nº 4.340, de 11 de julho de 2007 – deu-se face à exigência do artigo 4º, de que a entidade agraciada seja sem fins lucrativos, requisito que, segundo a Procuradoria, não fora atendido pela pleiteante, cujo estatuto, ainda segundo o opinativo, “é silente quanto a esta condição”.



Em posição diversa, anoto o que dispõe a cabeça do artigo 1º do estatuto social da Cooperativa Mulheres de Barro:

“Art. 1º – Constitui-se a COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DA REGIÃO DE CARAJÁS, sociedade cooperativa de natureza civil e responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, designada pelo nome fantasia COOPERATIVA MULHERES DE BARRO, regida pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais específicas e por este Estatuto, tendo:” (Destaquei)

Nota-se, assim, que o estatuto social da entidade pleiteante não é omissivo quanto à sua natureza filantrópica, mas, ao contrário, expressamente a dispõe, perfazendo assim o requisito legal que faltava à adequação da Cooperativa Mulheres de Barro nos ditames da lei que autoriza a concessão do título de utilidade pública, possibilitando sua concessão, se referendada pelo Plenário desta Casa.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam ao Projeto de Lei em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputam-se demonstradas a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2016, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2016.

Euzébio Rodrigues dos Santos
Relator



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 23 de maio de 2016, OPINOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 008/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **Eliene Soares Sousa da Silva, Joelma de Moura Leite e Euzébio Rodrigues dos Santos.**

Sala das Comissões, 23 de maio de 2016.

Eliene Soares Sousa da Silva

Presidente da CPJR

Euzébio Rodrigues dos Santos

Membro da CPJR

Joelma de Moura Leite

Membro da CPJR